



TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO QUE CELEBRAM A PREFEITURA DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA CASA CIVIL, E ENTIDADES REPRESENTATIVAS DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, DE TELECOMUNICAÇÕES E DE CALLCENTER, PARA OS FINS ESPECIFICADOS ABAIXO.

CONSIDERANDO nova fase de combate à pandemia do Coronavírus na Cidade de São Paulo conforme estabelecido pelas autoridades sanitárias estaduais, possibilitando a retomada gradual e cuidadosa das atividades não essenciais na capital;

CONSIDERANDO que o combate à pandemia e as medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a Sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos;

CONSIDERANDO que uma retomada abrupta e descuidada das atividades não essenciais poderá representar um retrocesso no processo de flexibilização de medidas restritivas, ocasionando graves prejuízos à saúde e à economia;

CONSIDERANDO que as entidades signatárias deste instrumento representam relevante setor econômico para a retomada da atividade econômica da Cidade de São Paulo;

CONSIDERANDO a adoção de protocolos sanitários auxiliará na prevenção e na contenção da disseminação da pandemia, possibilitando que se salve vidas e se evite a sobrecarga nos hospitais no Município de São Paulo;

CONSIDERANDO a instituição do Plano São Paulo pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que prevê uma atuação coordenada do Estado com os Municípios paulistas e a sociedade civil, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 59.473, de 29 de maio de 2020;

PREFEITURA DE SÃO PAULO, entidade de direito público interno, doravante denominada “PMSP”, por intermédio da **CASA CIVIL**, neste ato representada por seu Secretário,

a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE - ABES**, associação civil sem fins lucrativos com sede na Avenida Ibirapuera, 2907, 8º andar, Cj 811, Moema, São Paulo/SP, CEP 04029-200, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.004.897/0001-49, neste ato



representado pelo seu Presidente senhor Rodolfo Fücher, Presidente, portador do RG 10.324.649 e do CPF 043.198.948-63;

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE SOLUÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA – ABEPREST, associação civil sem fins lucrativos com sede na Alameda Campinas, 463, São Paulo/SP, CEP 01404-000, inscrita no CNPJ sob nº 58.002.981/0001-96, neste ato representado pelo seu Vice-Presidente senhor Roberto Araki, portador do RG 4.437.183-4, CPF 470.237.598-91;

ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS BRASILEIRAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – REGIONAL SÃO PAULO - ASSESPRO-SP; associação civil sem fins lucrativos com sede na Alameda Santos, Alameda Santos, 880, 9º and - CJ 91 - Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01418-100, inscrita no CNPJ sob nº 49.728.744/0001-16, neste ato representado pelo seu Presidente senhor Marcelo Pascios portador do RG: 18.120.233 – SSP/SP, CPF: 107.265.858-58;

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA ONLINE TO OFFLINE – ABO20, associação civil sem fins lucrativos com sede na Rua George Ohm, nº 206, 18º andar, cj. 183, bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04576-020, (no site - Avenida Paulista, 1374 - Bela Vista, São Paulo - SP) inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.030.490/0001-37, neste ato representado pelo seu Presidente senhor Vitor Magnani, portador do RG: 44069847, CPF: 36876787842;

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – BRASSCOM, associação civil sem fins lucrativos com sede na Rua Funchal, 263, cj 151, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04551-060, inscrita no CNPJ sob nº 06.244.855/0001-44, neste ato representado pelo seu Presidente Executivo senhor Sergio Paulo Gomes Gallindo, portador da OAB/SP 325.736, RG: 04308942-4 IFP/RJ, CPF: 610.729.587-91;

CÂMARA BRASILEIRA DE COMÉRCIO ELETRÔNICO, associação civil sem fins lucrativos com sede na Avenida Angélica, 2503, conjuntos 55 e 56, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01227-200, inscrita no CNPJ sob nº 04.481.317/0001-48, neste ato representado pelo seu Presidente senhor Leonardo Augusto Furtado Palhares, portador do RG: 5052076, CPF: 006.501.356-72;

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DAS EMPRESAS BRASILEIRAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - FEDERAÇÃO ASSESPRO, associação civil sem fins lucrativos com sede no SRTVS, Quadra 701, Bloco A, salas 829/831, Ed. Centro Empresarial, ASA Sul, Brasília/DF, CEP 70340-907, inscrita no CNPJ sob nº 42.581.264/0001-26, neste ato representado pelo seu Presidente senhor, Italo Lima Nogueira, portador do RG:4135647 SDS PE, CPF: 021487724-81;

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE INFORMÁTICA - FENAINFO, associação civil sem fins lucrativos com sede na Rua Buenos Aires, 68, 32º andar, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20070-022, inscrita no CNPJ sob nº, 10.825.622/0001-02, neste ato representado pelo seu presidente senhor, Edgar Serrano, portador do RG: 1038657266 SSP-RS, CPF: 647.772.190-20;

SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS DO ESTADO DE SÃO PAULO- SEPROSP, associação civil sem fins lucrativos com sede na Rua



Professor Tamandaré Toledo 69, 3. Andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04532-020, inscrita no CNPJ sob nº 54.460.951/0001-72, neste ato representado pelo seu Presidente senhor Luigi Nese, portador do RG: 2696942, CPF: 049.448.798-49;

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TELEFONIA E DE SERVIÇOS MÓVEIS CELULAR E PESSOAL – SINDITELEBRASIL, associação civil sem fins lucrativos com sede na SCN Quadra 1, Bloco F, Ed. América Office Tower, 8º andar, Brasília/DF, CEP 70711-905, inscrita no CNPJ sob nº 06.102.961/0002-74, neste ato representado pelo seu Presidente Executivo senhor, Marcos Adolfo Ribeiro Ferrari portador do RG e do CPF;

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS OPERADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES COMPETITIVAS - TELCOMP, associação civil sem fins lucrativos com sede na Av. Iraí, 438, 4º. Andar, Moema, São Paulo/SP, CEP 04082-001, inscrita no CNPJ sob nº 03.611.622/0001-44, neste ato representado pelo seu Presidente Executivo senhor João Moura, portador do RG: 3144694, CPF: 540.593.567-00; doravante denominados “**COMPROMISSÁRIOS**”.

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Compromisso, que será regido pelas normas legais aplicáveis, em especial o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, o Decreto Municipal nº 59.473, de 29 de maio de 2020, e a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto estabelecer uma parceria entre a **PMSP** e os **COMPROMISSÁRIOS**, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, para adesão ao protocolo sanitário em Anexo, para os setores de Tecnologia da Informação e Comunicação, de Telecomunicações e de Call Center, com natureza de autorregulação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA AUTORREGULATÓRIA DO PROTOCOLO E DA REFERENCIA NORMATIVA

A **PMSP** e os **COMPROMISSÁRIOS**, em face à relevância dos setores enumerados na CLÁUSULA PRIMEIRA na prestação de serviços essenciais à população do Município de São Paulo e considerando as peculiaridades operacionais das empresas dos referidos setores aqui representados, reconhecem a natureza autorregulatória do protocolo sanitário presente no Anexo do Presente Termo de Compromisso, e seu lastro normativo no “Protocolo Sanitário Setor: Escritórios De Prestação De Serviços” disposto no Anexo II da Portaria PREF nº 605, de 04 de junho de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

Para a execução do objeto deste termo de compromisso, a **PMSP** e os **COMPROMISSÁRIOS** terão as seguintes obrigações:

I – Compete à PMSP:

- a) tomar providências legais para permitir a reabertura gradual das atividades dos estabelecimentos representados pelos **COMPROMISSÁRIOS**;
- b) zelar pelo cumprimento, pelos estabelecimentos, dos protocolos sanitários anexos;
- c) orientar e comunicar aos **COMPROMISSÁRIOS** acerca das informações sanitárias que auxiliem na execução do protocolo sanitário;
- d) decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos;
- e) manter, em sítio oficial na internet, os termos de compromissos e os respectivos protocolos sanitários;
- f) divulgar balanços, informações, indicadores de desempenho e manter atualizados os dados relativos à evolução da pandemia na cidade;
- g) orientar os **COMPROMISSÁRIOS**, meio da vigilância sanitária, como proceder em caso de confirmação da doença em colaboradores das empresas representadas.

II – Compete aos COMPROMISSÁRIOS:

- a) orientar e comunicar aos estabelecimentos que integrem o setor econômico representado pelos **COMPROMISSÁRIOS** a cumprirem com o protocolo sanitário anexo deste instrumento;
- b) divulgar amplamente o protocolo sanitário aos seus representados, empregados, colaboradores, fornecedores e clientes;
- c) facilitar o acesso a dados disponíveis que sejam necessários para atendimento do que trata a Cláusula Primeira;
- d) enviar relatórios das medidas adotadas pelos **COMPROMISSÁRIOS** junto aos seus representados quando solicitado;
- e) acompanhar as providências de seus representados quanto ao cumprimento do protocolo sanitário, orientando-os em caso de anomalias, comunicando eventuais problemas para seu cumprimento;
- f) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária de seus próprios empregados, decorrentes da execução do objeto desta parceria, bem como por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes;



- g) facilitar a supervisão e fiscalização da PMSP, fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento;

manter, em sítio oficial na internet, os termos de compromissos e os respectivos protocolos sanitários.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

A execução do presente termo de compromisso não envolve a transferência de recursos financeiros e materiais entre os partícipes, arcando, cada qual, com as despesas decorrentes da adoção das providências sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente termo de compromisso é o da vigência do Estado de Calamidade Pública na cidade de São Paulo por conta da pandemia de coronavírus, não ultrapassando 12 (doze) meses da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente instrumento será extinto automaticamente se houver melhoria das condições epidemiológicas que tornem desnecessária a adoção do protocolo por deliberação das autoridades sanitárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente termo de compromisso poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não obstante o disposto anteriormente, o presente Acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo, caso a PMSP tome qualquer medida que contrarie o disposto no presente instrumento e seu protocolo sanitário, em razão do retrocesso da situação da saúde pública ou por qualquer outro motivo de interesse público.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em qualquer hipótese de rescisão durante a vigência deste instrumento, não caberá qualquer indenização a qualquer das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE



Caberá à **PMSP** proceder à publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 38 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS PARTICÍPES

O Acordo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste Acordo não configurará vínculo empregatício e/ou previdenciário de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a **PMSP**.

CLÁUSULA NONA – ANTICORRUPÇÃO

No desempenho deste Acordo, os partícipes se comprometem a cumprir todas as leis anticorrupção aplicáveis e declaram que proíbem, dentre outras condutas, a oferta, a promessa, a doação, o pagamento, a solicitação ou a aceitação de qualquer espécie de dinheiro, objeto, favor, bem ou postura com reflexo financeiro/patrimonial, seja direta ou indiretamente, para/de qualquer pessoa, incluindo agentes públicos e políticos, para obter ou manter um negócio ou para garantir qualquer outra vantagem indevida ou benefício ilegal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Nenhum dos partícipes será responsável por descumprimento ou atraso no cumprimento se este for decorrente de circunstâncias que estavam além do seu controle razoável.

9.2. O não exercício de um direito (ou a demora em exercê-lo) não será considerado como renúncia, não prejudicando, assim, a faculdade de os partícipes exercerem o seu direito a qualquer tempo.

9.3. Se qualquer previsão (ou parte de uma previsão) deste instrumento vier a ser considerada inválida, ilegal ou inexigível, o restante do instrumento continuará em vigor.

9.4 A **PMSP** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pelos **COMPROMISÁRIOS** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste instrumento, nem por danos que venham a serem causados em decorrência de atos dos seus prepostos ou associados, bem como não é responsável por quaisquer danos,



prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à PROPONENTE, sendo que também os **COMPROMISSÁRIOS** não serão responsabilizados por atos de terceiros.

E, por estarem de acordo, firmam os partícipes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, 28 de junho de 2020.

Orlando Lindório de Faria
Secretário Municipal da Casa Civil

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE - ABES,
Rodolfo Fúcher,

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE SOLUÇÕES DE
TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA –ABEPREST
Roberto Araki

ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS BRASILEIRAS DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO – REGIONAL SÃO PAULO - ASSESPRO-SP
Marcelo Pascios

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA ONLINE TO OFFLINE – ABO2O
Vitor Magnani



**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – BRASSCOM**
Sergio Paulo Gomes Gallindo

CÂMARA BRASILEIRA DE COMÉRCIO ELETRÔNICO
Leonardo Augusto Furtado Palhares

**FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DAS EMPRESAS BRASILEIRAS DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - FEDERAÇÃO ASSESPRO**
Italo Lima Nogueira

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE INFORMÁTICA - FENAINFO
Edgar Serrano

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E
SERVIÇOS DO ESTADO DE SÃO PAULO- SEPROSP**
Luigi Nese

**SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TELEFONIA E DE SERVIÇOS
MÓVEIS CELULAR E PESSOAL – SINDITELEBRASIL**
Marcos Adolfo Ribeiro Ferrari



**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS OPERADORAS DE SERVIÇOS DE
TELECOMUNICAÇÕES COMPETITIVAS – TELCOMP**

João Moura

Testemunhas:

1) _____
Eduardo Tuma
CPF n°
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

2) _____
Aline Cardoso
CPF n°
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho

3) _____
CPF n°

4) _____
Nome:
CPF n°

5) _____
Nome:
CPF n°

6) _____
Nome:
CPF n°



ANEXO

PROTOCOLO SANITÁRIO DE AUTOREGULAÇÃO SETOR: Tecnologia da Informação Comunicação, Telecomunicações e Call Center (Obs: Baseado no protocolo de Escritórios)

1. Distanciamento Social

- 1.1. Evitar atividades que envolvam aglomeração de muitas pessoas em uma mesma sala de trabalho.
- 1.2. Observar o espaçamento mínimo entre pessoas de 1,5 metros, reorganizando o ambiente de trabalho para atendimento desse distanciamento e, se necessário, demarcar áreas reservadas à circulação de pessoas para evitar aglomerações.
- 1.3. Utilizar barreiras físicas entre as estações de trabalho ou a implementação temporária de rodízio de pessoas, caso não seja possível manter a distância mínima do item anterior.
- 1.4. Agendar as visitas e os acessos de terceiros, priorizando a realização de reuniões virtuais.
- 1.5. Estimular a prática de teletrabalho e home office e optar pela realização de trabalho à distância sempre que possível.

2. Protocolos de Higiene e Sanitização de ambientes

- 2.1. Disponibilizar álcool em gel nas entradas e saídas dos ambientes de trabalho, estrategicamente posicionado próximo às estações de trabalho e nos ambientes compartilhados, junto ao refeitório/copa, nas salas de reuniões e em áreas comuns para uso dos funcionários, clientes e terceiros. Recomenda-se disponibilizar embalagem individual de álcool em gel para o funcionário que realize atividades externas.
- 2.2. Garantir que os lavatórios e banheiros sejam equipados com água, sabão e toalhas descartáveis, além de lixeiras, sempre que possível, com acionamento não manual.



CIDADE DE SÃO PAULO

- 2.3. Providenciar, sempre que possível, a abertura de janelas e portas para privilegiar a ventilação natural.
- 2.4. Intensificar as medidas de limpeza em: Banheiros; Refeitórios/Copas; Áreas de descompressão; Demais áreas de uso comum; Corrimãos, maçanetas, puxadores, catracas, bebedouros e outras superfícies de uso coletivo (balcões das recepções, botões dos elevadores; mesas de reunião etc.); Sistemas de ar-condicionado/ventilação/climatização, com periodicidade quinzenal. Para sistemas de ar-condicionado do tipo central, com periodicidade dentro dos padrões já estabelecidos no plano de manutenção.
- 2.5. Realizar a higienização diária das estações de trabalho, incluindo telefones e computadores.
- 2.6. Higienizar os ambientes de reunião após cada utilização.
- 2.7. Evitar o compartilhamento de equipamentos e utensílios.
- 2.8. Retirar das áreas comuns itens que podem ser compartilhados, tais como revistas, jornais, catálogos, livros, controles remotos, etc.
- 2.9. Fornecer, quando necessário, máscaras de proteção aos colaboradores e aos terceiros que ingressem no escritório.
- 2.10. Fornecer copos ou squeezes de uso pessoal para cada colaborador ou frequentador do escritório.
- 2.11. Minimizar a necessidade de manuseio de fechaduras mantendo, sempre que possível, portas abertas.
- 2.12. Separar lixo com potencial de contaminação para descarte (EPI, luvas, máscaras, etc.).

3. Comunicação - Orientação aos Clientes e aos colaboradores

- 3.1. Realizar treinamentos periódicos (preferencialmente virtuais) quanto à correta higienização das mãos e dos ambientes de trabalho, uso de mascaras no trajeto para o trabalho e nas dependências dos escritórios, sintomas da doença, além dos



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

outros cuidados para a prevenção de contaminação, tais como evitar tocar os próprios olhos, boca e nariz e os protocolos de etiqueta ao espirrar e tossir.

- 3.2. Informar empregados, parceiros, colaboradores, contratados e clientes das medidas adotadas pela empresa ou firma em razão da pandemia de Covid-19, utilizando para tal todos os meios de comunicação disponíveis como portais, e-mails, murais, panfletos, cartilhas, newsletter, etc.
- 3.3. Orientar os colaboradores a informar imediatamente sintomas de COVID-19 para que a empresa avalie por autorizar o colaborador a permanecer em casa, em teletrabalho ou outra forma de organização do trabalho
- 3.4. Colaboradores que tiveram contato com pessoas que estejam com a COVID-19 serão monitorados, e caso apresentem sintomas deverão seguir o protocolo do item 3.3, sem prejuízo do previsto no item 4.3, III.
- 3.5. Orientar quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os colaboradores e terceiros, especialmente nas reuniões e nos ambientes compartilhados.
- 3.6. Disponibilizar cartilha virtual para acesso de colaboradores e terceiros, contendo orientações preventivas a serem adotadas nos ambientes de trabalho, nos locais públicos e no convívio familiar e social.
- 3.7. Informar os empregados e prestadores de serviços sobre a importância da vacinação contra a gripe, de acordo com os programas de vacinação do Governo Federal.

4. Colaboração para testagem de colaboradores e de clientes

- 4.1. Estabelecer, se pertinente, protocolos de aferição periódica da temperatura corporal de colaboradores e clientes, podendo ser realizada em local operacionalmente viável e executada por qualquer pessoa que tenha sido instruída sobre os procedimentos, sendo que, em caso de febre (temperatura igual ou acima de 37,5°C), impedir sua permanência no ambiente de



trabalho e orientar o seu encaminhamento para o serviço de saúde ou para sua residência, conforme o caso.

- 4.2. Comunicar aos colaboradores, e, sempre que possível, aos clientes e parceiros, quando houver confirmação de caso de COVID-19 de pessoa com quem tenham tido contato.
- 4.3. No caso de temperatura corporal acima de 37,5°C e/ou na presença de sintomas típicos da COVID-19, o colaborador será considerado como um caso suspeito e deverá ser devidamente orientado imediatamente a:
 - I. Não realizar trabalho presencial;
 - II. Buscar o Sistema de Saúde para as orientações sobre conduta e avaliação;
 - III. Manter isolamento domiciliar por 14 dias ou até o resultado do teste (se for realizado) que elimine a suspeita de infecção; e
 - IV. Realizar o teste confirmatório.
- 4.4. Medir a temperatura corporal dos clientes que assim autorizarem, restringindo o acesso ao estabelecimento caso esteja acima de 37,5°C orientando-os a buscarem aconselhamento médico.

5. Horários alternativos de funcionamento e redução do expediente

- 5.1. Diminuir ao máximo o atendimento presencial de clientes, dando preferência para reuniões à distância por meio eletrônico ou virtual, de tal forma que a frequência ou permanência de clientes no escritório seja ao menos 80% menor do que a média da rotina normal (época em pré-pandemia), no caso da Cidade de São Paulo se encontrar na classificação laranja no Plano São Paulo, 60% se estiver na classificação amarela e 40% se estiver na classificação verde.
- 5.2. Estabelecer horários de funcionamento diferenciados, visando horários alternativos de abertura e fechamento do escritório que não coincida com os horários de pico do transporte público. Na impossibilidade, implementar horários flexíveis ou diferenciados para trabalho presencial, adotando escalonamento de entrada e



saída (divisão de turnos) para profissionais da mesma área/departamento, assegurando um menor fluxo de pessoas nos horários de pico do transporte público.

- 5.3. Estabelecer horário de atendimento ao público em escritórios no máximo de 4 horas se a Cidade de São Paulo se encontrar na classificação laranja no Plano São Paulo, no máximo de 6 horas se estiver na classificação amarela e horário livre caso se encontre na classificação verde, e no atendimento ao público em escritórios respeitar as regras e protocolos de lojas.

6. Serviços de Campo

- 6.1. Favorecer, quando operacionalmente viável, a manutenção ou configuração remota de dispositivos, redes e outras infraestruturas críticas de conectividade, processamento e armazenamento de dados (datacenters). Em caso de necessidade de deslocamento até o local, sempre utilizar os EPIs pertinentes, em especial máscara, e observar o distanciamento mínimo de 1,0 metro.
- 6.2. Recomenda-se na etapa de agendamento de serviço nas premissas do usuário, arguir o cliente ou seu representante sobre a existência de pessoa no local que apresente os sintomas da Covid-19, que tenha contraído a doença anteriormente ou que pertença a grupo de risco. Caso afirmativo, avaliar a possibilidade de execução do serviço de forma remota ou a realização de novo agendamento.
- 6.3. Recomenda-se na etapa da execução do serviço, voltar a questionar o cliente sobre a existência de pessoa no local que apresente os sintomas da Covid-19, que tenha contraído a doença anteriormente ou que pertença a grupo de risco. Caso afirmativo, avaliar a possibilidade de execução do serviço de forma remota ou a realização de novo agendamento.
- 6.4. Ao executar atividade nas premissas do cliente, utilizar máscara e, se possível, luvas, bem como outros EPIs exigíveis com base em regulação específica e nas orientações definidas pelo estabelecimento visitado.
- 6.5. Favorecer, sempre que operacionalmente viável, o deslocamento individual ou de equipes com o mínimo possível de profissionais para a execução de trabalho em campo.



6.6. Higienizar constantemente os veículos, e materiais utilizados pelas equipes de campo, evitando contato com outros itens.

7. Protocolo de fiscalização e monitoramento do próprio setor (autotutela)

7.1. As entidades representativas empresariais levarão ao conhecimento das suas associadas e da sociedade as diretrizes previstas nestes protocolos de saúde, através de ampla divulgação pelos meios usuais associativos.

7.2. A entidade signatária receberá de suas associadas apontamentos de dúvidas ou dificuldades na aplicação dos protocolos de saúde, para que possa apoiar a interlocução com as autoridades sanitárias para buscar a solução destes problemas, em especial quando estes forem problemas recorrentes e relevantes, apoiando inclusive nas reformulações destes protocolos.

8. Esquema de apoio para colaboradores que não tenham quem cuide de seus dependentes incapazes no período em que estiverem fechadas as creches, escolas e abrigos.

8.1. Manutenção ou adoção do regime de teletrabalho quando viável do ponto de vista técnico.